Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8562/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00142/2012
PROTOCOLO	:	1226748
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRASNPORTES-
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO – 113/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LANEL CONSTRUÇÕES LTDA-
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 47/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CARMELITA CANALE REBUÁ, MUNICÍPIO DE MIRANDA- MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$231.340,96

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. COMPLEMENTAÇÃO DE REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório – Tomada de Preços n. 47/2011 – e a formalização do Contrato de Obra n. 113/2011**,** referente à contratação pública celebrada entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e a Empresa LANEL CONSTRUÇÕES LTDA, visando à complementação da reforma da escola estadual Carmelita Canale Rebuá, no município de Miranda/MS, no valor de R$ 231.340,96 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Na análise conclusiva (ANC – 04648/2012), a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – AEAMA – constatou:

DOCUMENTOS	**PEÇA**	**FOLHA TC/MS**
Indicação da Existência de Dotação Orçamentária para Execução do Objeto.	02	02-03
Autorização p/ Realização da Licitação	10	01



Cópia do Projeto Básico	12 13	01 01
ART –Anotação de responsabilidade técnica do autor do Projeto	11	01-02
Memorial Descritivo	13	02-04
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Licitante	04	01-08
Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Licitante	05	01
Ato de Designação da Comissão de Licitação e Respectiva Publicação	14	01-04
Edital e Respectivos Anexos, quando for o caso.	09	01-28
Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme o caso.	09	22-28
Pareceres Técnicos ou Jurídicos Emitidos sobre Licitação.	07	01-02
Comprovantesdas Publicações do Resumo do Edital	25	03-04

Documentação de Habilitação da Vencedora do Certame Licitatório

Regularidade Fiscal	CNPJ	17	01
Regularidade com a Fazenda Federal	23	01	
Regularidade com a Fazenda Estadual	23	02	
Regularidade com a Fazenda Municipal	23	03	
Regularidade INSS	16	01	
Regularidade FGTS	17	01	
Qualificação Técnica Registro CREA Pessoa Jurídica	23		04-05

Registro CREA Pessoa Física	23	06
Caução	23	08-09
Atestado de Visita ao Local onde Será Realizado o Objeto.	15	04
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Proponente	22	03-10
Cronograma Físico-Financeiro Elaborado pelo Proponente	22	11-12
Atas, Relatórios, Diligências e Deliberações da Comissão Julgadora.	19	01-02
Atos de Adjudicação do Objeto da Licitação e da Homologação.	24	02
Publicação do Aviso do Resultado	32	01
Termo do contrato nº 113/2011	31	01-08



Comprovação da publicação do contrato ou instrumento hábil, contendo seus elementos essenciais: numero do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	08	01
Nota de Empenho.	27	01

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e da formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 7580/2012.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n. 47/2011, atende aos requisitos da Lei n. 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato, observa-se que foi devidamente firmado com a Empresa Lanel Construções Ltda, credenciada na respectiva Tomada de Preços, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 047/2011 e formalização do CONTRATO DE OBRA nº 113/2011**,** firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa Lanel Construções Ltda;

II – Pela **REMESSA** dos autos à AEAMA – Assessoria de

Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 314, I, da Resolução Normativa 057/2006.

É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 06 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA